



Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Autos do processo n.: 0270293.30.2015.8.09.0011

Requerente: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aforada por **ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** já devidamente qualificada nestes autos. Pois bem.

O administrador judicial Dr. Mauro Nicodemos da Costa OAB/GO n. 29.569 apresentou pedido verbal de destituição do encargo motivado por outros compromissos profissionais e pela falta de pagamento da justa remuneração dos seus serviços pela empresa requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, o Administrador Judicial pode ser considerado um órgão ou agente auxiliar da justiça.

Força é concluir sua total independência em relação à empresa falida ou aos credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, se opor, como verdadeiro auxiliar da Justiça.

Também, é correto afirmar que o Administrador Judicial age como auxiliar da Justiça e sob a supervisão direta do Magistrado condutor do feito. Assim, tal encargo deverá ser exercido por pessoa da confiança do Juiz e não do juízo.

É claro que o Juiz deverá observar os requisitos legais e indicar pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

Desta forma, como consequência do pedido de destituição, impõe-se a substituição do atual Administrador Judicial por outra pessoa de minha confiança.

Acerca dos honorários arbitrados, já foram fixados e deverão ser pagos até no máximo ao final da ação.

Posto isso, em substituição do Administrador Judicial anteriormente nomeado, nomeio o senhor **Lucas Cunha Ramos**, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 38.029, com endereço profissional na Avenida Olinda, n. 960, Lozandes Business Tower I, Sala 707, Goiânia, Goiás, Telefone: (062) 30923099, endereço eletrônico: lucas@batistaeramos.com.br, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, no prazo de 02 (dois) dias.

Arbitro o valor dos honorários do Administrador Judicial em R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, até o encerramento do processo de recuperação judicial, os quais poderão ser reavaliados por este Juízo, a qualquer momento que se fizer necessário.

Certifique-se, a Escrivania, se os relatórios pendentes do ex-Administrador Judicial, advogado Sr. Mauro Nicodemos da Costa OAB/GO n. 29.569, já se encontram acostados aos autos do processo, e, em caso negativo, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los, mormente com relação às contas pendentes, bem como para prestar as contas do seu trabalho.

O antigo administrador fará jus à sua remuneração até a presente data. Ressalto que ao ex-Administrador Judicial, após o dia de hoje, não cabe mais qualquer numerário posto que já foram fixados, nos termos da decisão que o nomeou, todas as verbas inerentes ao exercício de seu encargo.

Abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial, para os fins de mister.

Promovidas todas estas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se e intinem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de março de 2019.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito